



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 1011/2026**

**De 25/05/2026**

***INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE  
ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO  
MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PARA O DECÊNIO  
2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento de longo prazo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação, com vigência decenal, e determina que Estados e Municípios elaborem seus respectivos planos em consonância com suas diretrizes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a gestão democrática do ensino público e a participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e estabelece o regime de colaboração e a governança federativa das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar processo participativo, técnico e democrático na elaboração do Plano Municipal de Educação;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME 2026–2036), com a finalidade de coordenar, organizar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Gestora:

- I – Elaborar o Plano de Trabalho para construção do PME, com cronograma de atividades;
- II – organizar e coordenar reuniões, audiências públicas e consultas à sociedade;
- III – levantar e sistematizar dados para elaboração do diagnóstico educacional do município;
- IV - monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação (2015-2025) vigente, com elaboração de relatório técnico final consolidado, visando o diagnóstico para a elaboração do plano subsequente;
- IV – coordenar a definição dos objetivos, metas e estratégias do PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- V – elaborar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social;
- VII – acompanhar o processo de validação e tramitação do Plano junto aos órgãos competentes;
- VIII – assegurar transparência e publicidade de todas as etapas do processo, inclusive por meio de portal eletrônico oficial do Município.
- IX - articular o diálogo institucional com os representantes técnicos dos governos estadual e federal;
- X - atender às requisições de informações do Governo Federal ou Estadual relativas às etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação
- XI – colaborar com os demais municípios do Consórcio do Alto Vale do Paranapanema (Amvapa), com vistas ao diagnóstico e planejamento de ações comuns à educação regional nos Planos Municipais de Educação.

**Art. 3º.** A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;



## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

- III – 04 (quatro) representantes do Fórum Municipal de Educação;
- IV – 06 (seis) representantes dos Gestores Escolares;
- V – 06 (seis) representantes dos Professores da Rede Municipal;
- VI – 04 (quatro) representantes dos Profissionais da educação;
- VII – 04 (quatro) representantes da Sociedade civil organizada.

§ 1º A composição deverá assegurar representatividade e pluralidade de participação.

§ 2º A designação nominal dos membros será realizada por ato complementar.

**Art. 4º.** A coordenação da Comissão Gestora ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º Poderão ser convidados para compor os grupos de trabalho especialistas, técnicos de órgãos públicos e representantes de entidades da sociedade civil com notório saber em temas específicos da educação.

§ 2º A participação na Comissão Gestora e em seus respectivos grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

**Art. 6º.** O processo de elaboração do PME deverá garantir ampla participação social, bem como a transparência e publicidade de todas as etapas do processo, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.

**Art. 7º.** A Comissão Gestora terá caráter temporário, com duração até a aprovação da Lei do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, as atribuições de monitoramento e avaliação serão exercidas por instância própria, com participação do Fórum Municipal de Educação, assegurada a gestão democrática e o controle social.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 9º.** Fica revogada a Portaria n.º 246, de 2017, que dispunha sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município do Angatuba, 25 de maio de 2026.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se.**

**Em 25.05.2026.**